

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES – Prazo de 15 dias.

Art. 99, §1º da LREF, EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de SPECIAL QUALITY IND. E COM. LTDA, MAX PRECISION IND. METALÚRGICA LTDA, SAFIRA MACHINES COM. IMP. E EXP. DE EQUIP. LTDA., MAGNANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., FENIX TECNOLOGIA EM USINAGEM EIRELI. PROCESSO Nº 1005714-28.2020.8.26.0161. A DR.^a MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Regional De Competência Empresarial e De Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ Do Foro Especializado Comarca De São Paulo, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença publicada no dia 21 de janeiro de 2022, foi decretada a falência das empresas SPECIAL QUALITY IND. E COM. LTDA, MAX PRECISION IND. METALÚRGICA LTDA, SAFIRA MACHINES COM. IMP. E EXP. DE EQUIP. LTDA., MAGNANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., FENIX TECNOLOGIA EM USINAGEM EIRELI., cuja íntegra é do seguinte teor: *Vistos. Trata-se de PEDIDO DE FALÊNCIA distribuído por GILBERTO PEDRO DA SILVA contra SPECIAL QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, MAX PRECISION INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, SAFIRA MACHINES COML, IMP. E EXP. DE EQUIP. LTDA. ME, MAGNANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e FENIX TECNOLOGIA EM USINAGEM EIRELI. Em síntese, alega o autor que é credor das empresas requeridas pelo valor de R\$ 65.733,53 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), oriundos de execução trabalhista frustrada (processo de nº 1000460-84.2015.5.02.0264), que tramitou junto à 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Diadema/ SP. Aduz que as empresas interromperam suas atividades no ano de 2020, e que o ativo fixo tem sido dilapidado pelo sócio remanescente, Sr. Waldir Magnani. Requer medida acantelatória de urgência consistente na "citação imediata por Oficial de Justiça Avaliador dos equipamentos ou maquinários remanescentes no galpão fabril da Rua Joacks, Nº 70, bairro Eldorado, CEP 09970-370, em Diadema". No mérito, requer a decretação de falência do grupo de empresas que compõem o polo passivo, e a responsabilização solidária dos sócios remanescentes. Petição de fls. 101/108 informando a concessão da gratuidade da justiça ao autor. Devidamente citadas (fls.119/125), as requeridas, com exceção da empresa FÉNIX TECNOLOGIA, apresentaram contestação às fls.126/157, alegando em sede de preliminar a carência da ação, por falta de interesse de agir do autor. No mérito, rebate as alegações do autor e pugna pelo improcedência do pedido. Réplica às fls. 214/222. Decisão determinando nova*

tentativa de citação da empresa FÊNIX TECNOLOGIA EM USINAGEM EIRELI às fls. 241. Citada na pessoa de seu representante legal (fls. 265) a empresa FÊNIX TECNOLOGIA deixou de apresentar contestação (fls.267). É o Relatório. Fundamento e Decido. Preliminarmente, faz-se necessário a este juízo reconhecer a existência de grupo econômico de fato composto pelas empresas requeridas. Da análise dos contratos sociais de fls.161/205 verifica-se a existência de identidade de sócios, além da administração comum, em última instância pelo sócio Waldir Magnani. Some-se a isto a apresentação de defesa conjunta por parte das requeridas, que constituem o mesmo advogado, e que em sua narrativa não opõem qualquer resistência ao pedido autoral de reconhecimento da existência do grupo econômico de fato. Com relação à empresa FÊNIX TECNOLOGIA EM USINAGEM EIRELI, não subsiste a alegação das requeridas de que não possuem vínculo societário. Ora, da análise dos referidos contratos sociais, bem como da ficha JUCESP juntada às fls.237/240, é possível verificar que ambas já chegaram a compartilhar o mesmo endereço de sede, qual seja: Rua Joacks, nº70, Eldorado, Diadema/SP, fato comprovado pelo autor com os documentos de fls. 227/235, não impugnados pelas requeridas. Rejeito a preliminar de carência da ação, tal como suscitada pelas requeridas, posto que o autor comprova de forma satisfatória a tríplice omissão das requeridas no adimplemento da execução trabalhista de nº 1000460-84.2015.5.02.0264, com a juntada dos documentos de fls.27/47 e dos documentos inseridos em sua réplica de fls.214/222. A alegação feita pelas requeridas de que o autor pretende seja decretada a falência da pessoa física dos sócios remanescentes, Waldir Magnani e Maria Tereza Mon Alvarez, e que, diante a impossibilidade do pedido, deve ser a presente demanda extinta, também deve ser rejeitada. Trata-se na realidade de pedido de desconsideração da personalidade jurídica das empresas requeridas, feito com base no permissivo do art.134, caput e §2º do Código de Processo Civil, com a finalidade de tornar os referidos sócios devedores solidários da obrigação sub judice. Ressalte-se, que a análise da presença dos pressupostos legais específicos para a desconsideração da personalidade jurídica das requeridas e inclusão dos sócios remanescentes ficará a cargo do administrador judicial nomeado e será decidida em momento oportuno, após apresentação de relatório específico e manifestação do Ministério Público. Passo à análise do mérito. O art. 94, II, da Lei 11.101/2005 dispõe que: "Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;" Os documentos juntados pelo autor às fls.27/47 e às fls.214/222, como dito, comprovam os requisitos formais necessários para deferimento do pedido, motivo pelo qual, DECRETO HOJE a FALÊNCIA do GRUPO ECONÓMICO DE FATO composto por: SPECIAL QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, MAX PRECISION INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, SAFIRA MACHINES COML, IMP. E EXP. DE EQUIPs LTDA ME, MAGNANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e FENIX TECNOLOGIA EM USINAGEM EIRELI, que tem como administrador o sócio WALDIR MAGNANI, fixando o termo legal em 90 dias contados do

requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Nomeio, como Administradora Judicial R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com endereço à Rua Oriente, nº 55, sala 407, Ed. Hemisphere, Norte-Sul Chácara da Barra, Campinas/SP, CEP: 13090-740, e-mail: contato@r4cempresarial.Com.Br, telefone: (19) 3291-0909, representada pelo administrador LUIZ AUGUSTO WHINTER REBELLO JÚNIOR, OAB/SP nº 139.300. O administrador deverá ser intimado por e-mail, para prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, os endereços eletrônicos a serem utilizados para o processo) e promoverem pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. Com base no disposto no art. 99, da Lei 11.101/2005, fica desde já determinado: 1) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 2) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 3) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º, das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 4) Intimação do Ministério Público. 5) Intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para: a) no prazo de 05 dias apresentarem a relação nominal dos credores observada o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05; e b) no prazo de 15 dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. 6) Oficiem-se: a) ao BACEN através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; c) ao DETRAN, através do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e d) à Central Nacional de

Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 7) Poderá o administrador judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colbendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 8) Providencie o Administrador Judicial a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail *pgefalencias@sp.gov.br*, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail. 9) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, como OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O Administrador Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias: BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

- UNIAO FEDERAL, da Comarca sede da empresa falida, no caso Município de DLADEMA/SP. PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO da Comarca sede das Empresas falidas, no caso Município de DLADEMA/SP. SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA (DLADEMA/SP): Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelas requerentes, comprovando-se a medida nos autos no prazo de 10 (dez) dia. FAZ SABER TAMBÉM que inexistente relação de credores, conforme estipula o artigo 99, inciso III da LREF, vez que os Falidos não apresentaram o respectivo documento, servindo a presente para convocar os credores existentes para apresentação das suas habilitações e divergências. FAZ SABER finalmente que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores nos termos do artigo 7º, § 1º da LREF ou apresentem suas habilitações e créditos ou divergências quanto aos valores já relacionados, devendo tais documentos serem encaminhados fisicamente, dentro do prazo fixado, diretamente ao administrador judicial R4C Administração Judicial Ltda., através do e-mail maxprecision@r4cempresarial.com.br E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 09 de março de 2022.

Eu, _____, escrevente digitei.

Eu _____, diretor(a) conferi e subscrevi.

Juíza de Direito

MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS